



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Segunda-feira • 11 de Julho de 2022 • Ano XVII • Nº 3861

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Portarias	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Tiago Birschner / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 Centro Una - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKEWMJK4Q0NGQZM5M0JEMD

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 389, de 08 de Julho de 2022.

“Estabelece a vedação do comércio de bebidas em garrafas e copos de vidro, e circulação de ambulantes com térmicas, como também, proíbe o uso de espetinhos de madeira ou qualquer material pontiagudo na comercialização de comida, bem como a utilização de veículos automotivos sonorizados acima dos limites permitidos em Lei no âmbito da festividade denominada “Micareta de Una 2022”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que no período de 29, 30 e 31 de Julho de 2022 será realizado no Centro da Cidade, na Av. David Fuchs, a **Micareta de Una 2022**;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o uso de garrafas e copos de vidro em razão da segurança e do perigo que esses materiais podem causar durante as festividades que se realizará na área central da localidade do evento;

CONSIDERANDO, que os espaços direcionados aos ambulantes são fixos, e que eles e os foliões estão proibidos de circular com térmicas, cooler, carrinhos e outros;

CONSIDERANDO, que espetinhos de madeira ou qualquer outro objeto pontiagudo podem representar perigo à saúde das pessoas, máxime porque podem ser utilizados como objetos de perfuração e provocar lesões;

CONSIDERANDO, a necessidade de proibir a circulação de veículos automotivos denominado “paredões” no circuito da festa;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de garantir e assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro no âmbito perimetral da **Micareta de Una 2022**, no período de **29, 30 e 31 de Julho de 2022**.

Art. 2º Fica proibido a circulação de ambulantes ou foliões com térmicas, coolers, carrinhos e outros.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Durante o período de que trata o caput os comerciantes e ambulantes previamente autorizados deverão comercializar, e os participantes da festividade consumirem, exclusivamente bebidas servidas em latas, garrafas pets e copos plásticos, de sorte que esta comercialização de bebidas ocorrerá em local determinado pela organização do evento, ficando proibido a circulação de térmicas, coolers, carrinhos, que tenham por objetivo a comercialização ou consumo no local do evento, sob pena de recolhimento do material e/ou suspensão da guia, se for este o caso, devendo os ambulantes cumprirem rigorosamente o RDC – Resolução de Diretoria Colegiada nº 43 de 1º de setembro de 2015, referente aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º Fica proibido por parte de ambulantes e foliões o uso de espetinho fabricado de madeira ou qualquer manipulação de alimentos que disponibilize ao consumidor objeto pontiagudo/perfurocortante dentro do perímetro que compreende a estrutura do evento denominado Micareta de Una 2022.

Art. 4º Fica proibido a circulação de veículos sonoros denominados “paredões”, caixas de som avulsas, e trio elétrico, que não pertença a organização do evento.

Art. 5º Fica obrigado o uso de máscaras faciais pelos ambulantes manipuladores de alimentos e bebidas enquanto medida de eficácia sanitária.

Art. 6º Caberá à fiscalização municipal, com o auxílio preventivo e ostensivo das Polícias Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, observarem o cumprimento das proibições deste Decreto nos limites de suas competências, garantindo assim a ordem pública municipal.

Art. 7º As permissões e autorizações de uso do espaço público a serem exploradas na festividade obedecerão às regras impostas pela Secretaria competente, sem prejuízo das taxas a serem recolhidas, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 08 de Julho de 2022.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SETUR / GABINETE Nº 02 de 08 de Julho de 2022.

“Estabelece prazos para cadastramento de vendedores ambulantes, barraqueiros e outros para as festividades da Micareta de Una 2022”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso I e II, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Una que admite a instrução de atos administrativos que repercutem na esfera de sua respectiva repartição, atingindo-se o público alvo competente;

CONSIDERANDO, a proximidade dos Festejos de Emancipação Política Administrativa do Município de Una que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de Julho de 2022;

CONSIDERANDO, a logística organizacional do evento;

CONSIDERANDO, também, que o evento a ser realizado será em praça pública e aberto à comunidade e visitantes;

CONSIDERANDO, o mapeamento do circuito do evento;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelece que o cadastramento para vendedores ambulantes, barracas de coquetéis e congêneres, ocorrerá na sede da SETUR – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico –, situada na Rua Dades Queiroz, s/n, Una/BA, nas seguintes datas:

- I. nos dias úteis que compreendem de **11/07/2022** a **18/07/2022** das **8h** às **14h**, destinado exclusivamente aos vendedores ambulantes residentes ou pessoas jurídicas sediadas no Município de Una;
- II. nos dias úteis que compreendem de **19/07/2022** a **26/07/2022** das **8h** às **14h**, destinado exclusivamente aos vendedores ambulantes residentes ou pessoas jurídicas sediados em outros municípios.

Artigo 2º Os vendedores que pleiteiam espaço para comercialização de seus produtos deverão obedecer rigorosamente todos os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 389/2022, que dispõe sobre a vedação do comércio de bebidas em garrafas e copos de vidro, bem como proíbe a **circulação de ambulantes com térmicas, seja para comércio ou consumo** no âmbito da festividade, além das demais orientações editadas pelas demais Secretarias Municipais competentes atinentes à Vigilância Sanitária, regras do CREAS e dos critérios de segurança instados pelo Comando da Polícia Militar da Bahia, Polícia Civil e Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º Os vendedores ambulantes deverão fazer o seu cadastramento informando qual atividade será exercida e qual produto será comercializado.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: setur@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-1206 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 4º A SETUR, designará um servidor para realizar o cadastramento dos vendedores ambulantes e congêneres, observando se o cadastrado atende as exigências estabelecidas, para posterior concessão do espaço.

Parágrafo único. Só será autorizada a concessão do espaço mediante a apresentação de comprovante de quitação dos tributos aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os ambulantes então autorizados a trabalharem no circuito do evento receberão um Crachá com Identificação, Kit da Vigilância Sanitária, Cópia do Decreto Municipal, panfleto de orientações, e demais orientações necessárias ao cumprimento das normas exigidas.

Art. 6º A permanência do vendedor ambulante e outros prestadores na avenida onde ocorrerá o evento só serão permitidos se o mesmo estiver portando o crachá de identificação/autorização, além da regular obediência aos horários e diretrizes impostas pela SETUR para a realização do evento, no exercício do seu poder de polícia.

Parágrafo único. Ao vendedor ambulante, devidamente credenciado, será permitido o acondicionamento, única e exclusivamente, de apenas uma caixa térmica, com capacidade de 350l, ou equivalente, para cada espaço objeto de autorização.

Art. 7º Na eventual hipótese de infração às regras estabelecidas nesta Portaria, ficará o vendedor ambulante infrator sujeito à cassação da autorização que ensejará a sua imediata saída do circuito para efeito de comercialização durante todos os dias do evento, ocorrendo às suas expensas as despesas pela desmontagem do espaço, sem nenhum ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 8º Não será permitido a circulação de ambulantes **com térmicas, coolers, carrinhos e outros** bem como o tráfego de veículos automotores no circuito da festividade durante todos os dias e horários reservados à realização do evento, devendo o acesso à via principal ser fechada nos dias 29, 30 e 31 de Julho de 2022 das 17h00 às 5h, respectivamente, ressalvada a configuração das hipóteses de emergência, urgência ou perigo público devidamente caracterizadas.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em 08 de Julho de 2022.

OBERVAL CALAZANS BERBERT
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico